



RESOLUÇÃO DE Nº 56/2021

Estabelecer a necessidade de indicação de prazo determinado ao pedido de licenciamento dos quadros da OAB/SC.

A **Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70 do Regimento Interno da OAB/SC e,

Considerando a necessidade de padronizar o procedimento do pedido de licenciamento no âmbito da Seccional de Santa Catarina;

Considerando que o licenciamento dos quadros da OAB requer a presença de circunstância temporária que impossibilite o exercício da advocacia ao passo que o pedido de cancelamento pressupõe circunstância definitiva e incompatível com a advocacia;

Considerando decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º O(a) advogado(a) ao requerer o licenciamento da sua inscrição nos quadros da OAB/SC, em quaisquer das hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 8.906/94, deverá indicar o período de afastamento.

Parágrafo único. Se o(a) advogado(a) não indicar o período de licenciamento, a Câmara julgadora poderá, de ofício, fixá-lo em até 4 (quatro) anos.

Art. 2º Ultrapassado o prazo, o(a) advogado(a) obriga-se a requerer a baixa do licenciamento ou, na permanência da causa suspensiva, requerer a sua prorrogação.



Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no diário eletrônico da OAB.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 24 de março de 2021.

RAFAEL DE ASSIS HORN

Presidente

MAURÍCIO ALESSANDRO VOOS

Vice-Presidente

EDUARDO DE MELLO E SOUZA

Secretário-Geral

LUCIANE REGINA MORTARI ZECHINI

Secretária-Geral Adjunta

JULIANO MANDELLI MOREIRA

Diretor Tesoureiro